

ERRATA Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento: Retifica valor a ser pago com base no art. 5º da Lei 8.666/93, conforme justificativa publicada em 18/05/2023 Onde se lê: Telefônica Brasil S/A: R\$ 501,53 Leia-se: Telefônica Brasil S/A: R\$ 4.989,68. Publicada em 25/10/2023 Onde se lê: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp: R\$ 1.342.732,51; Companhia Ultragaz S/A: R\$ 129,93; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa: R\$ 881,59. Leia-se: Ana Alice Silveira Correia: R\$ 193,33, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp: R\$ 1.342.732,51; Companhia Ultragaz S/A: R\$ 129,93; Maria Eliza Motta Silveira Corrêa: R\$ 366,66; Paulo Motta Silveira Corrêa: R\$ 193,33; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa: R\$ 881,59.

